

# Icatu

## SEGUROS

### Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.706.664

**Sociedade Ibgeana de Assistência e Seguridade-SIAS** com sede à Rua do Carmo, nº 11, salas 601 e 602 – Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado de Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.937.541/0001-08, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominado **Estipulante**.

**Icatu Seguros S/A**, com sede à Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36, parte - Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.283.770/0001-39, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominada **Icatu Seguros**.

**Mapma Corretora de Seguros e Consultoria Ltda.**, com sede à Rua Rodrigo Silva, nº 26, 14º andar - Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.865.397/0001-60, cadastrada com o código nº 10.0616176 na SUSEP, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominada **Interveniente**.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem as partes acima qualificadas estabelecer as condições que regerão este Contrato, conforme as cláusulas que abaixo se seguem:

#### 1 OBJETO E GRUPO SEGURADO

- 1.1 Oferecer, por meio da **Icatu Seguros**, uma Apólice de Seguro de Pessoas doravante denominada Apólice, objetivando garantir o pagamento de uma importância ao segurado ou a seu(s) beneficiário(s), até o limite dos respectivos capitais segurados, caso ocorra um dos eventos cobertos previstos nas garantias contratadas, exceto se decorrentes de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas deste Contrato, das Condições Gerais e das Condições Especiais expressamente convencionadas.
- 1.2 A participação na Apólice depende da existência de algum vínculo com o **Estipulante** ou **Subestipulante**.
- 1.3 Para que seja efetivada a implantação da Apólice, as condições de aceitação descritas para o Grupo Segurado deverão ser integralmente atendidas.
- 1.4 O **Estipulante** é responsável pelas informações repassadas à **Icatu Seguros** a respeito da inclusão dos segurados, conforme os critérios constantes neste Contrato.

#### 2 CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA APÓLICE



# Icatu

## SEGUROS

### Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.706.664

- 2.1** Na fixação das condições desta Apólice foram considerados os seguintes limites de idade: 42 (quarenta e dois) anos para idade mínima e 99 (noventa e nove) anos para idade máxima conforme estudo atuarial apresentado.
- 2.2** Os segurados integrantes da Apólice da Congênera, que desejarem aderir ao seguro deverão preencher, datar e assinar Proposta de Adesão personalizada, com a indicação dos beneficiários, que será enviada à **Icatu Seguros**.
- 2.3** A **Icatu Seguros** terá o prazo de até 15 (quinze) dias, após o recebimento da documentação, para aceitá-la ou recusá-la. Fica ajustado que a recusa dar-se-á tão somente nos casos de rasura e/ou preenchimento incorreto, comprometendo-se a **Interveniente** a sanar a referida incorreção, de forma a permitir a regular transferência do segurado.
- 2.4** A não aceitação da adesão do proponente, por parte da **Icatu Seguros**, será comunicada por escrito e implicará na devolução integral de quaisquer prêmios eventualmente pagos, atualizados monetariamente da data do pagamento efetuado pelo **Estipulante** ou pelo proponente, até a data da efetiva restituição.

### 3 INÍCIO DE VIGÊNCIA DO RISCO INDIVIDUAL

- 3.1** O início de vigência do risco individual será retroativo às 24(vinte e quatro) horas do primeiro dia do mês de competência do pagamento do prêmio de seguro, desde que todas as condições de aceitação descritas para o grupo tenham sido observadas.

### 4 GARANTIAS DO SEGURO

- 4.1 BÁSICA (MORTE) – ramo 93:** garante ao(s) beneficiário(s) o pagamento de uma indenização, caso ocorra a morte do segurado principal por causas naturais ou acidentais, durante a vigência da Apólice, em valor equivalente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual.
- 4.2 INDENIZAÇÃO ESPECIAL DE MORTE POR ACIDENTE (IEA) – ramo 93:** garante ao(s) beneficiário(s), em caso de morte do segurado principal ocasionada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência da Apólice, o pagamento de uma indenização adicional em valor equivalente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual para a Garantia Básica (Morte).





# Icatu

## SEGUROS

### Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.706.664

**4.2.1** Para fins de fixação da data do evento, será considerada a data do acidente.

**4.3 INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA) – ramo 93:** garante ao segurado principal, o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência da Apólice, limitada a até 200% (duzentos por cento) do capital segurado individual. Para o cálculo da indenização deverá ser levado em consideração o percentual correspondente constante da **TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE**, conforme transcrito abaixo e constante das Condições Especiais, parte integrante deste Contrato, limitado ao valor do capital segurado individual.

#### TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

Invalidez Permanente Total	
Discriminação	% Sobre o capital segurado
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total incurável	100
Invalidez Permanente Parcial - Diversas	
Discriminação	% Sobre o capital segurado
Perda total da visão de um olho	30
Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
Mudez incurável	50
Fratura não-consolidada no maxilar inferior	20
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20



# Icatu

## SEGUROS

### Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.706.664

Imobilidade do segmento torácico-lombo-sacro da coluna vertebral	25
<b>Invalidez Permanente Parcial - Membros Superiores</b>	
<b>Discriminação</b>	<b>% Sobre o capital segurado</b>
Perda total do uso de um dos membros superiores	70
Perda total do uso de uma das mãos	60
Fratura não-consolidada de um dos úmeros	50
Fratura não-consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
Anquilose total de um dos ombros	25
Anquilose total de um dos cotovelos	25
Anquilose total de um dos punhos	20
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
Perda total do uso da falange distal do polegar	09
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
Perda total do uso de um dos dedos anulares	09
Perda total do uso de qualquer falange; excluídas as do polegar; indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	---
<b>Invalidez Permanente Parcial - Membros Inferiores</b>	
<b>Discriminação</b>	<b>% Sobre o capital segurado</b>
Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
Perda total do uso de um dos pés	50
Fratura não-consolidada de um fêmur	50
Fratura não-consolidada de um dos segmentos tibioperoneiros	25
Fratura não-consolidada da rótula	20
Fratura não-consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total de um quadril	20





# Icatu

## SEGUROS

### Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.706.664

Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	03
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo: indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do valor do respectivo dedo.	---
Encurtamento de um dos membros inferiores: de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
de 4 (quatro) centímetros	10
de 3 (três) centímetros	06
menos de 3 (três) centímetros	<b>sem indenização</b>

**4.3.1** Para fins de fixação da data do evento, será considerada a data do acidente.

**4.4 INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA (IFPD) – ramo 93:** garante ao segurado, desde que este o requeira, o pagamento antecipado de valor equivalente a 100% (cem por cento) do capital segurado individual, em caso de verificação de sua Invalidez Funcional Permanente Total, consequente de doença que cause a perda de sua capacidade de existência independente, perda esta avaliada de acordo com critérios devidamente especificados no item Riscos Cobertos das Condições Especiais, exceto se decorrente de Riscos Excluídos.

**4.4.1** A perda da capacidade de existência independente será caracterizada pela ocorrência de quadro clínico incapacitante, decorrente de doença que inviabilize, de forma irreversível, o pleno exercício das relações autonômicas do segurado. **Este quadro clínico incapacitante deverá ser comprovado por meio de parâmetros e documentos devidamente especificados no item 'Liquidação de Sinistros' das Condições Gerais.**

**4.4.2** O pagamento desta garantia implicará no cancelamento imediato do Certificado Individual, procedendo-se a exclusão da Apólice do segurado indenizado.

**4.5 INCLUSÃO FACULTATIVA DE CÔNJUGE com cobertura BÁSICA (MORTE) – ramo 93:** garante ao segurado principal, em caso de morte de seu cônjuge, por causas naturais ou acidentais, ocorrida durante a vigência da Apólice, o



# Icatu

## SEGUROS

### Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.706.664

pagamento de uma indenização em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital segurado individual, estabelecido para a Garantia Básica do segurado principal.

**4.5.1** A inclusão do cônjuge no seguro é realizada através de preenchimento de Proposta de Adesão e da Declaração Pessoal de Saúde (DPS), observadas as regras de novas inclusões definidas neste Contrato e, sempre mediante a solicitação do segurado principal.

**4.5.1.1** A **Icatu Seguros** terá o prazo de até 15 (quinze) dias, após o recebimento da documentação, para aceitá-la ou recusá-la. Caso a **Icatu Seguros** exija documentos complementares para análise do risco, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data de entrega da documentação. Decorrido o prazo estabelecido nesta cláusula, sem manifestação da **Icatu Seguros**, a Proposta de Adesão do cônjuge será considerado aceita.


**4.5.1.2** A não aceitação da adesão do proponente, por parte da **Icatu Seguros**, será comunicada por escrito e implicará na devolução integral de quaisquer prêmios eventualmente pagos, atualizados monetariamente da data do pagamento efetuado pelo **Estipulante** ou pelo proponente, até a data da efetiva restituição.

**4.6 ASSISTÊNCIA FUNERAL – ramo 29:** garante a realização dos serviços de assistência funeral, ou do reembolso, ao(s) detentor(es) da(s) nota(s) original(is) das despesas efetivamente gastas com o funeral do segurado, **do cônjuge ou filhos**, até o limite do plano contratado, descrito no **Anexo I**, parte integrante deste Contrato.

**4.6.1** Para fins de reembolso serão observados os riscos excluídos constantes das Condições Gerais e nas Condições Especiais desta Apólice. O reembolso somente será efetuado mediante a apresentação das notas fiscais originais dos gastos realizados, observando-se todos os demais procedimentos especificados nas Condições Especiais.

**4.6.2 O pagamento desta Assistência não garante o recebimento da indenização de qualquer outra garantia contratada.**

## 5 CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL/PRÊMIO DO SEGURO



# Icatu

## SEGUROS

### Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.706.664

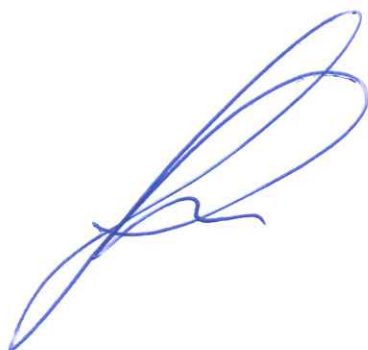
- 5.1** Para a primeira vigência dessa Apólice, serão mantidos os prêmios mensais e capitais segurados constantes da última fatura da apólice 93.706.658, de emissão da **Icatu Seguros**, observando os limites mínimo de R\$ 14.665,54 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) e máximo de R\$ 211.131,47 (duzentos e onze mil, cento e trinta e um reais e quarenta e sete centavos).
- 5.2** Se durante o prazo de vigência desta Apólice ocorrer a criação ou extinção de tributos, ou aumento ou redução das alíquotas correspondentes, que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os valores contratados, as partes se comprometem a renegociar a taxa pactuada, objetivando restabelecer o equilíbrio contratual.

## 6 REENQUADRAMENTO

- 6.1** Anualmente, no aniversário da apólice, os segurados até 65 (sessenta e cinco) anos terão seus prêmios reajustados, **mediante aplicação do fator de reajuste de 10%(dez por cento) ao ano.**
- 6.2** Anualmente, no aniversário da apólice, os segurados após 65 (sessenta e cinco) anos terão seus prêmios reajustados, **mediante aplicação do fator de reajuste de 12%(doze por cento) ao ano.**
- 6.3** **O primeiro reajuste ocorrerá após 12 (doze) meses de vigência da apólice.**

## 7 CUSTEIO

- 7.1** Este seguro é **totalmente contributivo**, ou seja, é custeado integralmente pelo segurado.
- 7.1.1** O não pagamento do prêmio após a data do vencimento constitui o segurado em mora, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.







**Contrato de Seguro de Pessoas**  
**Apólice n.º 93.706.664**

**7.1.2** Entretanto, se o **Estipulante** for responsável pelo recolhimento dos prêmios e pelo seu repasse à **Icatu Seguros**, tendo o segurado principal comprovadamente contribuído com sua parte para o pagamento do prêmio devido à **Icatu Seguros**, este não será prejudicado, ficando o **Estipulante** sujeito às cominações legais, observando sempre o disposto na cláusula "**Prazo de Tolerância**" deste Contrato.

**8 FORMA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO**

- 8.1** O pagamento será feito por meio de **desconto em folha perante o SIAPE**. Será emitido mensalmente demonstrativo consolidado dos pagamentos individuais dos segurados.
- 8.2** Os movimentos ocorridos durante a vigência tais como inclusões, alterações de capitais e exclusões de segurados principais e/ou dependentes, devem ser informados à **Icatu Seguros** de acordo com as condições de aceitação descritas para o grupo segurado com até 20 (vinte) dias de antecedência da data de vencimento da fatura. Caso contrário, os movimentos serão considerados ou compensados na fatura seguinte e/ou em fatura complementar.
- 8.3** Em caso de não pagamento dos prêmios até a data de vencimento, prevalecerá a regra constante na cláusula "**Prazo de Tolerância**" deste Contrato.

**9 PRÓ-LABORE**

- 9.1** Será pago pela **Icatu Seguros** ao **Estipulante** pela efetiva administração da Apólice, uma importância equivalente a 7% (sete por cento) dos prêmios líquidos a título de pró-labore, a partir da 1ª fatura, em até 5 (cinco) dias úteis após a quitação das mesmas.

**10 CERTIFICADO INDIVIDUAL**

- 10.1** A **Icatu Seguros** emitirá, no início de vigência da Apólice, para cada segurado principal, um Certificado Individual, de acordo com as condições estabelecidas na proposta de adesão e/ou neste instrumento, que servirá como prova de inclusão do segurado na Apólice.

**10.1.1** Esse procedimento repetir-se-á a cada alteração das condições contratuais e a cada uma das renovações subseqüentes do seguro.





# Icatu

## SEGUROS

### Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.706.664

#### 11 EXCLUSÃO PARA ATOS TERRORISTAS

**11.1** Não estão cobertos perdas e danos causados, direta ou indiretamente, por ato terrorista, cabendo à **Icatu Seguros** comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito e desde que o ato terrorista tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública, pela autoridade competente.

#### 12 ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

**12.1** As garantias do seguro previstas neste Contrato aplicam-se a eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

#### 13 ATUALIZAÇÃO DO SEGURO

**13.1** Os capitais segurados e os prêmios serão atualizados monetariamente, em cada aniversário da Apólice, pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulado nos 12 (doze) meses que antecedam o mês anterior ao aniversário.

#### 14 BENEFICIÁRIOS

**14.1** O(s) beneficiário(s) do seguro será(ão) aquele(s) designado(s) pelo segurado principal em sua Proposta de Adesão ou em outro documento hábil, podendo ser substituído(s), a qualquer tempo, **desde que durante o período de vigência da Apólice na Icatu Seguros**, mediante solicitação formal à seguradora, preenchida e assinada pelo próprio segurado.

**14.2** Na falta de indicação de beneficiário(s), ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago de acordo com o que determinar a legislação em vigor à época.

#### 15 LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

**15.1** Em caso de ocorrência de sinistro, o segurado ou o(s) seu(s) beneficiário(s) deverão comunicá-lo à **Icatu Seguros** e enviar os documentos necessários para sua análise e regulação, **conforme documentação básica definida para cada Garantia contratada, relacionada nas Condições Gerais.**



# Icatu

## SEGUROS

### Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.706.664

- 15.2** A partir da entrega de toda a documentação básica exigida pela **Icatu Seguros**, esta terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a liquidação do sinistro, desde que atendidas todas as exigências legais e as formuladas pela **Icatu Seguros**.
- 15.3** Caso o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a liquidação do sinistro não seja obedecido, ressalvado o fato de ter sido suspenso em função de a **Icatu Seguros** ter tomado outras providências para elucidação dos fatos, conforme previsto no item "Liquidação de Sinistros" das Condições Gerais, incidirão sobre o valor do capital segurado juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, além de multa de 2% (dois por cento), a partir do primeiro dia subsequente ao do término do prazo.
- 15.3.1** Caso o processo não seja regulado dentro do prazo previsto neste contrato, incidirá também sobre os valores, atualização monetária desde a data de ocorrência do sinistro até a do efetivo pagamento da indenização, pela variação positiva do índice de preço, qual seja o IPCA, entre o último índice publicado antes da data do evento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 15.4** É facultada à **Icatu Seguros**, em caso de dúvida fundada e justificável, a adoção de medidas que visem à plena elucidação do sinistro, podendo, inclusive, solicitar outros documentos que julgar necessários. Neste caso, a contagem do prazo para a liquidação será suspensa e voltará a correr a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que foram cumpridas na íntegra as exigências feitas.

## 16 OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

- I - fornecer à **Icatu Seguros** todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- II - manter a **Icatu Seguros** informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, tais como, mas não se limitando a, n.ºs de CPF, RG, nome completo, endereço, profissão, telefone, entre outros, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- III - fornecer ao segurado, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas a este Contrato;
- IV - repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração, inclusive quanto à manifestação de qualquer uma das partes (**Estipulante** ou **Icatu Seguros**) sobre o desinteresse na renovação da Apólice, em seu vencimento;





# Icatu

## SEGUROS

### Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.706.664

- V - discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da **Icatu Seguros** nos documentos e comunicações referentes ao seguro;
- VI - comunicar, de imediato, à **Icatu Seguros**, a ocorrência de qualquer sinistro referente ao grupo que representa, assim que dele tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- VII - dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- VIII - disponibilizar à **Icatu Seguros** todas informações cadastrais dos segurados, no prazo de 72 (setenta e duas horas) após o recebimento da solicitação por parte da **Icatu Seguros**, sempre que houver fiscalização do órgão regulador ou por demanda judicial;
- IX - aprovar previamente com a **Icatu Seguros** qualquer material informativo, de promoção ou propaganda do seguro;
- X - comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado; e
- XI - fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido.

#### 17 EXIGÊNCIAS DECORRENTES DAS CIRCULARES SUSEP Nº 445/2012 E 491/2014:

**17.1 Circular nº 445/2012:** O Estipulante declara ter ciência e plena compreensão das obrigações impostas às seguradoras pela **Circular SUSEP nº 445/2012** referente aos controles internos específicos para prevenção e combate dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, assim como acerca das operações com pessoas politicamente expostas, e obriga-se a apresentar à **Icatu Seguros** todos os documentos e registros necessários ao cumprimento das exigências do órgão regulador, comprometendo-se a enviá-los no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar da solicitação formal e mediante comprovada solicitação do órgão regulador à **Icatu Seguros**, sob pena de ressarcir a Seguradora de eventuais prejuízos causados pela não exibição da documentação requisitada.

**17.2 Circular nº 491/2014:** Por determinação da SUSEP, passa a ser obrigatório em todos os Contratos de Seguro ("Apólices") o texto informativo abaixo:

"SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros."

#### 18 VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE





**Contrato de Seguro de Pessoas**  
**Apólice n.º 93.706.664**

- 18.1** O prazo de vigência da Apólice é de **60 (sessenta) meses** a contar de **01/08/2017** e encerrando-se em **31/07/2022**.
- 18.2** O seguro é contratado por prazo determinado. A Icatu Seguros tem a faculdade de não renová-lo na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos, nos termos da Apólice.
- 18.3** A Apólice será renovada automaticamente, uma única vez, por igual período, salvo se a **Icatu Seguros** ou o **Estipulante**, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedam o final da vigência da Apólice, comunicar, por escrito, o desinteresse pela renovação.
- 18.4** As demais renovações ocorrerão da seguinte forma:
- 18.4.1** Caso não haja alteração nas condições da Apólice, independentemente do regime de custeio do seguro, o **Estipulante** autoriza, expressamente, a **Icatu Seguros** a proceder a renovação da Apólice, mediante a emissão do respectivo endosso, que deverá ser enviado diretamente ao **Estipulante**, ou ao corretor da Apólice. No caso de envio ao corretor, este deverá assinar o respectivo protocolo de recebimento, responsabilizando-se pela entrega do documento ao **Estipulante**. Para fins de caracterização da renovação será considerada a efetiva quitação pelo **Estipulante** da fatura correspondente.
- 18.4.2** Caso haja alteração nas condições do seguro, que implique em ônus ou dever para os segurados, bem como redução de seus direitos, a renovação será formalizada, obrigatoriamente, por meio de termo aditivo ao Contrato, que deverá ser assinado pela **Icatu Seguros** e pelo **Estipulante** e ter a anuência de pelo menos  $\frac{3}{4}$  do Grupo Segurado.

**19 PRAZO DE TOLERÂNCIA**

- 19.1** Durante o período de tolerância do seguro, ou seja, em até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data do vencimento da primeira fatura não paga ou da primeira parcela do prêmio não pago, conforme o caso, o segurado deverá providenciar a regularização do pagamento do(s) prêmio(s) ou da(s) fatura(s) em aberto, para que não ocorra o cancelamento da Apólice ou a exclusão do segurado.
- 19.2** Haverá cobertura dos sinistros ocorridos durante o período de tolerância, mediante cobrança do prêmio devido ou seu abatimento da indenização paga ao(s) beneficiário(s), quando se tratar de seguro contributivo.





# Icatu

## SEGUROS

### Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.706.664

#### 20 CANCELAMENTO DO SEGURO

- 20.1** O seguro ficará automaticamente cancelado na hipótese de qualquer fatura referente ao prêmio do seguro não ser paga em até 60 (sessenta) dias corridos a contar do seu primeiro vencimento.
- 20.2** O seguro não produzirá mais efeitos, direitos ou obrigações, desde a data do efetivo cancelamento, não cabendo qualquer indenização (sinistro) ou a restituição de quaisquer prêmios anteriormente pagos, independentemente de interpeção e/ou notificação judicial ou extrajudicial.
- 20.3** A Apólice poderá também ser cancelada a qualquer época, por mútuo e expresse consenso entre o **Estipulante** e a **Icatu Seguros**, desde que haja anuência prévia e expressa de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos segurados pagantes do prêmio de seguro, ou no vencimento da Apólice, observado o disposto no item "Vigência e Renovação da Apólice" deste Contrato e no item "Cancelamento do Seguro", das Condições Gerais.

#### 21 CONDIÇÕES GERAIS E CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 21.1** As Condições Gerais e as Especiais desta Apólice foram previamente aprovadas pela autoridade governamental competente, Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sob o Processo SUSEP nº 15414.001272/2006-36, encontrando-se disponíveis no site da SUSEP ([www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)) e também no site [www.icatuseguros.com.br](http://www.icatuseguros.com.br), de domínio da **Icatu Seguros**, aonde deverão ser acessadas por meio da utilização do caminho abaixo definido:

***Empresa > Seguros Corporate > download de documentos > Regulamentos e condições gerais > Linha de Negócio (optar por Seguro de vida corporativo) > Processo Susep (15414001272200636)***

- 21.2** As Condições Gerais prevalecem sobre quaisquer outras cláusulas que as contradigam, a menos que estejam explicitamente alteradas nas condições contratuais aqui expressamente acordadas.

#### 22 INADIMPLÊNCIA



# Icatu

## SEGUROS

### Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.706.664

- 22.1** A parte inadimplente arcará com todas as despesas judiciais e extrajudiciais a que a parte contrária for obrigada para fazer valer seus direitos, inclusive atualização monetária, juros na base de 12% (doze por cento) ao ano e honorários advocatícios incidentes sobre o valor da causa a serem determinados judicialmente.
- 22.2** As disposições contidas nesta cláusula, no que se refere ao descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, aplicam-se única e exclusivamente às relações contratuais mantidas entre os signatários do Contrato, quais sejam: **Estipulante, Icatu Seguros e Interveniente.**

#### 23 REGIME FINANCEIRO DA APÓLICE

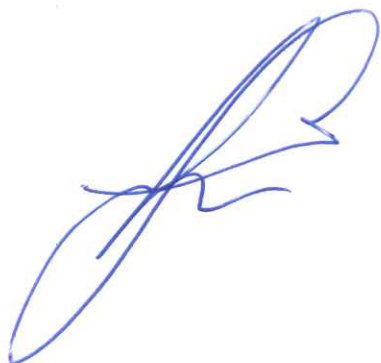
- 23.1** Devido à natureza do regime financeiro de repartição simples, este plano não permite concessão de resgate, saldamento ou devolução de quaisquer prêmios pagos, uma vez que cada prêmio é destinado a custear o risco de pagamento das indenizações do período.

#### 24 RETROATIVIDADE

- 24.1** As disposições contidas nesse Contrato serão aplicadas retroativamente à data de início de vigência da Apólice, ou seja, **1º de agosto de 2017.**

#### 25 CORRETORA

- 25.1** A corretora oficial da Apólice é a **Mapma Corretora de Seguros e Consultoria Ltda.**, qualificada no preâmbulo e que integra e assina o presente Contrato, na condição de **Interveniente**, declarando terem conhecimento de todas as suas cláusulas e assumindo observarem as obrigações que lhe são atribuídas por este instrumento e pela legislação em vigor, inclusive pela entrega dos certificados individuais aos segurados.





# Icatu

## SEGUROS

### Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.706.664

#### 26 FORO

**26.1** As partes elegem o foro da comarca do domicílio do segurado ou do beneficiário, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato.

Assim, ajustadas, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2017.

  
**Carlos Alberto Pereira**  
Diretor-Presidente

  
**Luiz Augusto Brito de Macedo**  
Diretor Administrativo e Financeiro


**Sociedade Ibgeana de Assistência  
e Seguridade-SIAS**

**Icatu Seguros S/A**  
(válido somente com duas assinaturas)

  
**Mapma Corretora de Seguros e Consultoria Ltda.**

#### Testemunhas:

  
**Nome: VALERIA DOS S. CARVALHO**  
**CPF: 997 041 617 00**  
**Valéria dos Santos Carvalho**  
Gerente de Relacionamento com Participantes

  
**Nome: GIVELLE A.C. BRASIL**  
**CPF: 100-961-987-02**





**ANEXO I**  
**ao Contrato de Seguro de Pessoas**  
**Apólice n.º 93.706.664**

**1. OBJETIVO**

**O Serviço de Assistência Funeral tem por objetivo garantir a realização dos serviços de assistência funeral, em caso de morte. Este serviço poderá ser contratado apenas para o segurado titular da Apólice ou também para o cônjuge e filhos\*.**

**\*São considerados filhos do titular:**

- a) filhos com idade até 21 (vinte e um) anos;
- b) filhos com idade até 24 anos (vinte e quatro) anos, se universitários ou cursando escola técnica; sendo esta condição aprovada através de boleto bancário, declaração ou outro documento que comprove o vínculo com a instituição de ensino;
- c) filhos com qualquer idade, se considerados incapazes (física ou mentalmente) para o trabalho, cuja incapacidade seja comprovada por documentos médicos detalhando a invalidez;
- d) enteados, observadas as mesmas condições estabelecidas para filhos.

**2. SERVIÇOS**

O Serviço de Assistência Funeral possui os seguintes serviços:

- **Formalidades Administrativas e Registro em Cartório;**
- **Taxa de Exumação (Taxas Municipais) e Taxa de Sepultamento (Taxas Municipais);**
- **Carro Fúnebre (Locomoção exclusivamente no município do Sepultamento);**
- **Locação de Sala para Velório (Locação em Cemitério Municipal);**
- **Ornamentação de urna completa (Urna sextavada com visor, padrão Bignotto ref. 040 ou similar, alça varão, madeira de pinus bordada nas laterais, fundo misto em madeira e chapadur, acabamento externo com verniz de alto brilho e silkscreen, com Bíblia ou Cruz);**
- **Jogo de Paramentos, Véu, Velas, 02 coroas de Flores Simples, Livro de Presença, Manta Mortuária e Comunicado em Jornal;**
- **Funeral;**
- **Cremação: 200 km entre ida e volta (A utilização do serviço de Cremação anula a utilização do serviço de Sepultamento);**





**ANEXO I**  
**ao Contrato de Seguro de Pessoas**  
**Apólice n.º 93.706.664**

- **Traslado do Corpo (Sem limite de km);**
- **Locação de Jazigo (Locação pelo período de 03 anos - Taxas municipais);**
- **Preparação do Corpo (Higienização, Embalsamento e Tanatopraxia);**
- **Repatriação de Corpo (Sem limite de km).**

**Considera-se como:**

**Traslado até o domicílio do segurado**

a) Transporte ou repatriamento do corpo: garante o pagamento das despesas com todas as formalidades para traslado do corpo no decurso de viagem ao exterior, incluindo o fornecimento de urna funerária do tipo comum, adequada a tal transporte.

b) Transporte do corpo em território nacional até o local da residência no Brasil caso o falecimento tenha se dado em local diverso ao da residência: Se o segurado falecer na cidade de domicílio, o enterro deve ocorrer na cidade de domicílio. Não haverá traslado para outra localidade. Se segurado falecer fora da cidade de domicílio o traslado será realizado para a cidade de domicílio ou para outro local de Sepultamento (inumação) respeitando o limite de km, se houver.

**Tratamento das formalidades para liberação do corpo e registro em cartório**

Em caso de falecimento a prestadora de serviço encarregar-se-á da respectiva participação às autoridades competentes e acionará sua rede de prestadores de serviços responsáveis pelo tratamento das formalidades de liberação do corpo e do registro do óbito em cartório.

**Atendimento e organização do funeral**

O funeral será organizado pela prestadora de serviço, consoante o padrão previamente selecionado.

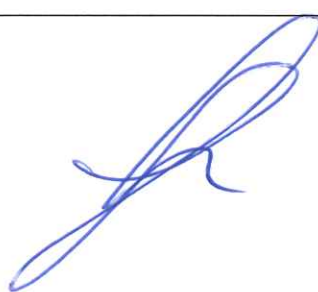
**Transmissão de mensagens urgentes**

O cônjuge do segurado, descendente ou outro parente poderá solicitar a transmissão de mensagens urgentes relacionadas com os serviços previstos.

**3. ÂMBITO TERRITORIAL**

3.1. O Serviço de Assistência Funeral será prestado ao Segurado em todo o território brasileiro e no exterior para o caso de repatriamento do falecido.

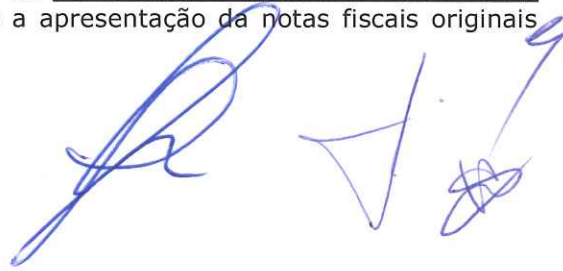
**4. ATENDIMENTO**



**ANEXO I**  
**ao Contrato de Seguro de Pessoas**  
**Apólice n.º 93.706.664**

4.1. O Serviço de Assistência Funeral poderá ser acionado por meio da Central de Atendimento **0800 026 1900**, ou para contatos no exterior **55 11 4133-9299** com atendimento 24 horas.

4.2. Em caso do Serviço de Assistência Funeral não ser acionado, as despesas efetuadas com o funeral, até o limite de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**, serão reembolsadas mediante a apresentação da notas fiscais originais referentes aos serviços prestados.

Three handwritten signatures in blue ink, appearing to be initials or names, located below the text of clause 4.2.



**Icatu**

WF  
800 833

**Aditivo nº 001  
Contrato de Seguro de Pessoas  
Apólice n.º 93.706.664**

**Sociedade Ibgeana de Assistência e Seguridade-SIAS** com sede à Rua do Carmo, nº 11, salas 601 e 602 - Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado de Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.937.541/0001-08, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominado **Estipulante**.

**Icatu Seguros S/A**, com sede à Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36, parte - Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.283.770/0001-39, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominada **Icatu Seguros**.

**Mapma Corretora de Seguros e Consultoria Ltda.**, com sede à Rua Rodrigo Silva, nº 26, 14º andar - Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.865.397/0001-60, cadastrada com o código nº 10.0616176 na SUSEP, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominada **Interveniente**.

*CONSIDERANDO*

**Que** as partes firmaram em 22 de agosto de 2017 o Contrato de Seguro de Pessoas, cuja vigência da respectiva Apólice n.º 93.706.664, iniciou-se em 1º de agosto de 2017;

**Que** as partes negociaram incluir aceitação de designação de beneficiários de seguradora congênera;

Resolvem **aditar**, pela primeira vez, o Contrato de Seguro de Pessoas - Apólice n.º 93.706.664, para:

- 1) **Alterar** a **Cláusula 14 - Beneficiários**, que passa a vigor na íntegra com a seguinte redação:

**"14 BENEFICIÁRIOS**

**14.1** O(s) beneficiário(s) do seguro será(ão) aquele(s) designado(s) pelo segurado principal em sua Proposta de Adesão ou em outro documento hábil, podendo ser substituído(s), a qualquer tempo, **desde que durante o período de vigência da Apólice na Icatu Seguros**, mediante solicitação formal à seguradora, preenchida e assinada pelo próprio segurado.

**14.2** Na falta de indicação de beneficiário(s), ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago de acordo com o que determinar a legislação em vigor à época.

**14.2.1** Para efeitos de regulação de sinistros, caso o segurado não tenha preenchido o formulário com a designação de beneficiários, a Icatu Seguros, a seu juízo, poderá acatar a última designação feita na proposta de adesão de seguradora congênera imediatamente anterior. "




**Aditivo nº 001**  
**Contrato de Seguro de Pessoas**  
**Apólice n.º 93.706.664**


- 2) As deliberações constantes deste aditivo abrangem os fatos geradores ocorridos desde **1º de agosto de 2017**.
- 3) Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas do Contrato não modificadas por este Aditivo.
- 4) Comparece a este ato a **Interveniente**, declarando conhecer e concordar com todas as condições contidas neste instrumento.

Assim, ajustadas, assinam o presente Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2017.

  
**Sociedade Ibgeana de Assistência e Seguridade-SIAS**  
**Carlos Alberto Pereira**  
**Diretor-Presidente**  
**Mapma Corretora de Seguros e Consultoria Ltda.**

  
**Luiz Augusto Brito de Macedo**  
**Diretor Administrativo e Financeiro**

  
**Carla Fernanda de Araujo Miranda**  
**CPF: 905.574.187-47**

  
**Shirley Oliveira**  
**Gerente de Operações**


**Icatu Seguros S.A.**  
valido somente com duas assinaturas)

**Testemunhas:**

  
Nome:

CPF: 497.041.617-00

**Valéria dos Santos Carvalho**  
Gerente de Relacionamento com Participantes

  
Nome: GIBELLE A.C. BRASIL

CPF: 100.961.987-02







**Aditivo nº 002**  
**Contrato de Seguro de Pessoas**  
**Apólice n.º 93.706.664**

**Sociedade Ibgeana de Assistência e Seguridade-SIAS** com sede à Rua do Carmo, nº 11, salas 601 e 602 – Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado de Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.937.541/0001-08, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominada **Estipulante**.

**Icatu Seguros S/A**, com sede à Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36, parte - Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.283.770/0001-39, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominada **Icatu Seguros**.

**Mapma Corretora de Seguros e Consultoria Ltda.**, com sede à Rua Rodrigo Silva, nº 26, 14º andar - Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.865.397/0001-60, cadastrada com o código nº 10.0616176 na SUSEP, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominada **Interveniente**.

*CONSIDERANDO*

**Que** as partes firmaram em 22 de agosto de 2017 o Contrato de Seguro de Pessoas, cuja vigência da respectiva Apólice n.º 93.706.664, iniciou-se em 1º de agosto de 2017;

**Que** as partes negociaram incluir o preenchimento de nova proposta de adesão e Declaração Pessoal de Saúde (DPS) quando houver aumento de capital segurado individual e inclusão de garantias;

Resolvem **aditar**, pela segunda vez, o Contrato de Seguro de Pessoas – Apólice n.º 93.706.664, para:

- 1) **Inserir** o item **5.3** na **Cláusula 5 – Capital Segurado Individual/Prêmio do seguro**, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“5 CAPITAL SEGURADO INDIVIDUAL/PRÊMIO DO SEGURO**

(...)

- 5.3** Quando a **Estipulante** ou o segurado desejar aumentar o capital segurado individual, e/ou incluir alguma garantia ao seguro desde que prevista na Apólice, o segurado deverá preencher nova Proposta de Adesão e Declaração Pessoal de Saúde (DPS) e submetê-las à análise da **Icatu Seguros**. As condições serão alteradas somente após a recepção da documentação e aceitação pela **Icatu Seguros**. Antes disso, as condições permanecerão inalteradas. ”

# Icatu

## SEGUROS

### Aditivo nº 002 Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.706.664

- 2) As deliberações constantes deste aditivo abrangem os fatos geradores ocorridos desde **1º de agosto de 2017**.
- 3) Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas do Contrato não modificadas por este Aditivo.
- 4) Comparece a este ato a **Interveniente**, declarando conhecer e concordar com todas as condições contidas neste instrumento.

Assim, ajustadas, assinam o presente Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2017.

  
**Sociedade Ibgeana de Assistência e Seguridade-SIAS**


Luiz Augusto Brito de Macedo  
Diretor Administrativo e Financeiro

  
**Mapma Corretora de Seguros e Consultoria Ltda.**

**Testemunhas:**

**Nome:**

**CPF:** 99.704.199-00  
Valéria dos Santos Carvalho  
Gerente de Relacionamento com Participantes

  
Snyrlei Oliveira  
Gerente de Operações

**Icatu Seguros S/A**  
(válido somente com duas assinaturas)

  
Carla Fernanda de Araujo Miranda  
Gerente de Operações

**Nome:**

**CPF:** 152.330.847-83  
Caroline de Oliveira Ribeiro



**Aditivo nº 003  
ao Contrato de Seguro de Pessoas  
Apólice n.º 93.706.664**

**Sociedade Ibgeana de Assistência e Seguridade - SIAS**, com sede à Rua do Carmo, 11, salas 601 e 602 – Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.937.541/0001-08, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominada **Estipulante**.

**Icatu Seguros S/A**, com sede à Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36, parte - Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.283.770/0001-39, e registrada na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP sob o nº **0514-2**, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominada **Icatu Seguros**.

**MAPMA Corretora de Seguros e Consultoria Ltda.**, com sede à Rua Rodrigo Silva, 26, 14º Andar - Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.865.397/0001-60, cadastrada com o código nº 10.0616176 na SUSEP, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominada **Interveniente**.

**CONSIDERANDO**

**Que** as partes firmaram em 22 de agosto de 2017 o Contrato de Seguro de Pessoas, cuja vigência da respectiva Apólice n.º 93.706.664, iniciou-se em 1º de agosto de 2017;

**Que** as partes negociaram criar outra forma de pagamento do prêmio no Contrato;

Resolvem **aditar**, pela terceira vez, a Apólice de Seguro de Pessoas – Apólice n.º 93.706.664, para:

1) **Alterar a Cláusula 10<sup>B</sup>**, que passa a vigor na íntegra com a seguinte redação:

**“8 FORMA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO**

**8.1 Cobrança e Arrecadação por Desconto em Folha:** O pagamento será feito por meio de **desconto em folha perante o SIAPE**. Será emitido mensalmente demonstrativo consolidado dos pagamentos individuais dos segurados.

**8.2 Cobrança e Arrecadação por Carnê:** O pagamento será feito por meio de carnê, exclusivamente para os segurados listados no **Anexo II** e na relação da última fatura da congênere anterior (Bradesco Seguros).

**8.2.1** Quando o vencimento do carnê cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do mesmo poderá ser efetuado no primeiro dia subsequente em que se verifique expediente bancário.





**Aditivo nº 003  
ao Contrato de Seguro de Pessoas  
Apólice n.º 93.706.664**

**8.3** Os movimentos ocorridos durante a vigência tais como inclusões, alterações de capitais e exclusões de segurados principais e/ou dependentes, devem ser informados à **Icatu Seguros** de acordo com as condições de aceitação descritas para o grupo segurado com até 20 (vinte) dias de antecedência da data de vencimento da fatura. Caso contrário, os movimentos serão considerados ou compensados na fatura seguinte e/ou em fatura complementar.

**8.4** Em caso de não pagamento dos prêmios até a data de vencimento, prevalecerá a regra constante na cláusula "**Prazo de Tolerância**" deste Contrato.

- 2) As deliberações constantes deste aditivo abrangem os fatos geradores ocorridos desde **1º de agosto de 2017**.
- 3) São mantidas inalteradas, para essa vigência, todas as demais condições anteriormente avençadas.
- 4) Comparece a este ato a **Interveniente**, declarando conhecer e concordar com todas as condições contidas neste instrumento.

Assim, ajustadas, assinam este Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2017.

  
**Sociedade Ibgeana de Assistência  
e Seguridade - SIAS**

Luiz Augusto Brito de Macedo  
Diretor Administrativo e Financeiro

  
**MAPMA Corretora de Seguros e Consultoria Ltda.**

**Testemunhas:**

  
**Nome:** Valéria dos Santos Carvalho  
**CPF:** Gerente de Relacionamento com Participantes


997 04161700

  
**Shyrlei Oliveira**  
Gerente de Operações

**Icatu Seguros S/A**

(válido somente com duas assinaturas)

  
**Carla Fernanda de Araujo Miranda**  
Gerente de Operações

  
**Nome:** Caroline de Oliveira Ribeiro  
**CPF:** 152.330.847-83

**Aditivo nº 004**  
**ao Contrato de Seguro de Pessoas**  
**Apólice nº 93.706.664**

**Sociedade Ibgeana de Assistência e Seguridade - SIAS**, com sede à Rua do Carmo, 11, salas 601 e 602 – Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.937.541/0001-08, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominada **Estipulante**.

**Icatu Seguros S/A**, com sede à Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36, parte - Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.283.770/0001-39, e registrada na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP sob o nº 0514-2, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominada **Icatu Seguros**.

**MAPMA Corretora de Seguros e Consultoria Ltda.**, com sede à Rua Rodrigo Silva, 26, 14º Andar - Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.865.397/0001-60, cadastrada com o código nº 10.0616176 na SUSEP, neste ato, por seus representantes legais, doravante denominada **Interveniente**.

*CONSIDERANDO*

**Que** as partes firmaram em 22 de agosto de 2017 o Contrato de Seguro de Pessoas, cuja vigência da respectiva Apólice nº 93.706.664, iniciou-se em 1º de agosto de 2017;

**Que** as partes negociaram criar outra forma de pagamento do prêmio no Contrato;

Resolvem **aditar**, pela quarta vez, a Apólice de Seguro de Pessoas – Apólice nº 93.706.664, para:

1) **Alterar a Cláusula 8**, que passa a vigor na íntegra com a seguinte redação:

**"8 FORMA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO**

- 8.1 Cobrança e Arrecadação por Desconto em Folha:** O pagamento será feito por meio de **desconto em folha perante o SIAPE**. Será emitido mensalmente demonstrativo consolidado dos pagamentos individuais dos segurados.
- 8.2 Cobrança e Arrecadação por Carnê:** O pagamento será feito por meio de carnê, exclusivamente para os segurados listados no **Anexo II** e na relação da última fatura da congênere anterior (Bradesco Seguros).
- 8.2.1** Quando o vencimento do carnê cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do mesmo poderá ser efetuado no primeiro dia subsequente em que se verifique expediente bancário.
- 8.3 Cobrança e Arrecadação por Débito em Conta:** O prêmio será pago por meio de débito em conta corrente do segurado, de acordo com a data de vencimento escolhida por este na Proposta de Adesão.



*[Handwritten signature]*



# Icatu

## SEGUROS

**Aditivo nº 004  
ao Contrato de Seguro de Pessoas  
Apólice n.º 93.706.664**

**8.3.1** Se por qualquer motivo se tornar impossível a realização do débito em conta corrente e outra forma não for oferecida, pelo segurado, objetivando possibilitar a cobrança do prêmio devido, o segurado será constituído em mora. A **Icatu Seguros** cobrará todos os prêmios devidos nas cobranças seguintes, priorizando o(s) prêmio(s) mais antigos. Caso não seja possível a recuperação do(s) prêmio(s) devido(s) e não pago(s), dentro do prazo estipulado na cláusula "**Prazo de Tolerância**" deste Contrato, o segurado em mora será excluído da Apólice.

**8.4** Os movimentos ocorridos durante a vigência tais como inclusões, alterações de capitais e exclusões de segurados principais e/ou dependentes, devem ser informados à **Icatu Seguros** de acordo com as condições de aceitação descritas para o grupo segurado com até 20 (vinte) dias de antecedência da data de vencimento da fatura. Caso contrário, os movimentos serão considerados ou compensados na fatura seguinte e/ou em fatura complementar.

**8.5** Em caso de não pagamento dos prêmios até a data de vencimento, prevalecerá a regra constante na cláusula "**Prazo de Tolerância**" deste Contrato.

- 2) As deliberações constantes deste aditivo abrangem os fatos geradores ocorridos desde **1º de agosto de 2017**.
- 3) São mantidas inalteradas, para essa vigência, todas as demais condições anteriormente avençadas.
- 4) Comparece a este ato a **Interveniente**, declarando conhecer e concordar com todas as condições contidas neste instrumento.

Assim, ajustadas, assinam este Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Carlos Alberto Pereira  
Diretor-Presidente

Sociedade Igeana de Assistência  
e Seguridade - SIAS

MAPMA Corretora de Seguros e Consultoria Ltda.

Testemunhas:

Nome: TÂNIA A. O. S. PEDROSA  
CPF: 034.360.297.00

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2018.

Carla Fernanda Araujo Miranda  
Gerente de Operações

Icatu Seguros S/A  
(válido somente com duas assinaturas)

Viviane Serrão  
Gerente de Operações

Nome: Alexandre Pires do O Ribeiro  
CPF: 080.225.317.00





104699

**Icatu**

SEGUROS

**Aditivo nº 005  
ao Contrato de Seguro de Pessoas  
Apólice n.º 93.706.664**

**Sociedade Ibgeana de Assistência e Seguridade-SIAS** com sede à Rua do Carmo, nº 11, salas 601 e 602 – Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado de Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.937.541/0001-08, neste ato, representada na forma de seu Estatuto, doravante denominado **Estipulante**.

**Icatu Seguros S/A**, com sede à Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36, parte - Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.283.770/0001-39, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **Icatu Seguros**.

**Mapma Corretora de Seguros e Consultoria Ltda.**, com sede à Rua Rodrigo Silva, nº 26, 14º andar - Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.865.397/0001-60, cadastrada com o código nº 10.0616176 na SUSEP, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, , doravante denominada **Interveniente**.

**CONSIDERANDO**

**Que** as partes firmaram em 22 de agosto de 2017 o Contrato de Seguro de Pessoas, cuja vigência da respectiva Apólice n.º 93.706.664, iniciou-se em 1º de agosto de 2017;

**Que** as partes negociaram a inclusão de novas coberturas de cônjuge;

Resolvem celebrar o presente Aditivo ao Contrato, a Apólice de Seguro de Pessoas – Apólice n.º 93.706.664, para:

- 1) **Incluir** as coberturas de IEA e IPA para o cônjuge passando a **Cláusula 4**, a vigor com a seguinte redação:

**“4 GARANTIAS DO SEGURO**

(...)

- 4.6 **INCLUSÃO FACULTATIVA DE CÔNJUGE com cobertura de INDENIZAÇÃO ESPECIAL DE MORTE POR ACIDENTE (IEA) – ramo 93:** garante ao segurado principal, em caso de morte do seu cônjuge, ocasionada exclusivamente, por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência da Apólice, o pagamento de uma indenização adicional em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Garantia Básica do segurado principal.
- 4.7 **INCLUSÃO FACULTATIVA DE CÔNJUGE com cobertura de INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA) – ramo 93:** garante ao cônjuge do segurado principal o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência da Apólice, limitada a até 50% (cinquenta por cento) do capital segurado individual, estabelecido para a Garantia de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente do segurado principal. Para o cálculo



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

# Icatu

## SEGUROS

### Aditivo nº 005 ao Contrato de Seguro de Pessoas Apólice nº 93.706.664

da indenização deverá ser levado em consideração o percentual correspondente constante da **TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE**, conforme transcrito no item 4.3 e constante das Condições Especiais, parte integrante deste Contrato, limitado ao valor do capital segurado individual.

**4.8** Aplicam-se aos itens **4.5, 4.6 e 4.7** as disposições abaixo:

**4.8.1** A inclusão do cônjuge no seguro é realizada através de preenchimento de Proposta de Adesão e da Declaração Pessoal de Saúde (DPS), observadas as regras de novas inclusões definidas neste Contrato e, sempre mediante a solicitação do segurado principal.

**4.8.1.1** A **Icatu Seguros** terá o prazo de até 15 (quinze) dias, após o recebimento da documentação, para aceitá-la ou recusá-la. Caso a **Icatu Seguros** exija documentos complementares para análise do risco, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data de entrega da documentação. Decorrido o prazo estabelecido nesta cláusula, sem manifestação da **Icatu Seguros**, a Proposta de Adesão do cônjuge será considerado aceita.

**4.8.1.2** A não aceitação da adesão do proponente, por parte da **Icatu Seguros**, será comunicada por escrito e implicará na devolução integral de quaisquer prêmios eventualmente pagos, atualizados monetariamente da data do pagamento efetuado pelo **Estipulante** ou pelo proponente, até a data da efetiva restituição.

**4.9 ASSISTÊNCIA FUNERAL – ramo 29:** garante a realização dos serviços de assistência funeral, ou do reembolso, ao(s) detentor(es) da(s) nota(s) original(is) das despesas efetivamente gastas com o funeral do segurado, **do cônjuge ou filhos**, até o limite do plano contratado, descrito no **Anexo I**, parte integrante deste Contrato.

**4.9.1** Para fins de reembolso serão observados os riscos excluídos constantes das Condições Gerais e nas Condições Especiais desta Apólice. O reembolso somente será efetuado mediante a apresentação das notas fiscais originais dos gastos realizados, observando-se todos os demais procedimentos especificados nas Condições Especiais.

**4.9.2 O pagamento desta Assistência não garante o recebimento da indenização de qualquer outra garantia contratada.**

As disposições das Condições Especiais referentes às Garantias oferecidas nesta





# Icatu

## SEGUROS

### Aditivo nº 005 ao Contrato de Seguro de Pessoas Apólice n.º 93.706.664

Apólice, que não foram transcritas ou alteradas nestas Condições Contratuais deverão ser observadas pelas partes."

- 2) As deliberações constantes deste aditivo abrangem os fatos geradores ocorridos desde **1º de agosto de 2017**.
- 3) São mantidas inalteradas, para essa vigência, todas as demais condições anteriormente avençadas.
- 4) Comparece a este ato a **Interveniente**, declarando conhecer e concordar com todas as condições contidas neste instrumento.


Assim, ajustadas, assinam este Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

  
Sociedade Ibgeana de Assistência  
e Seguridade - SIAS

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2018.

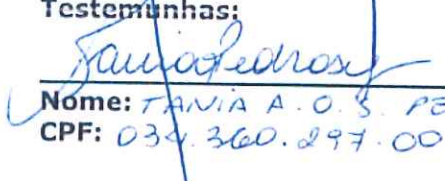
Viviane Senra  
Gerente de Operações


Carla Fernanda de Araujo Miranda  
Gerente de Operações

  
Icatu Seguros S/A  
(válido somente com duas assinaturas)

MAPMA Corretora de Seguros e Consultoria Ltda.

Testemunhas:

  
Nome: TANIA A. O. S. PEDROSA  
CPF: 034.360.297-00

  
Nome: Alexandre Pires de O. Ribeiro  
CPF: 000.825.317-06

